



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação administrativa ao Edital nº52/2022 e Pregão Eletrônico nº19/2022, ofertado pela empresa Servioeste, nos termos da documentação anexa.

Passamos a opinar:

Em nosso ver, a impugnação não prospera em nenhum ponto.

Quanto as licenças ambientais - Não há nenhuma irregularidade ao exigir as licenças ambientais emitidas pela CETESB, vez que, em sendo o lixo coletado e transportado obrigatoriamente no Estado de São Paulo, o órgão ambiental regulador deve emitir as devidas licenças, face, especialmente, ao princípio da precaução, nos termos da manifestação da Chefe de Divisão do Meio Ambiente deste município.

O fato de ter registro no órgão do Estado de Santa Catarina, não exime de ter neste Estado, o devido e competente registro, conforme acima explicitado.

Quanto a restrição de competitividade ME e EPP – Também não se ventila o acatamento em tal pleito, na medida em que, tal requisito é imposto pela Lei (A menção legal está explicitada na LC nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, especialmente em seu Artigo 47 e 48, inciso I), e há documentação hábil e comprobatória de possuir ao mínimo três fornecedores, nos termos do Artigo 49, inciso II, da LC 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br - site: www.rafard.sp.gov.br

Aliás, os critérios previstos pela Administração Pública no edital são de acordo com princípios constitucionais norteadores, base legal específica, sempre pensando em resguardar o ente público, e seguir todos os preceitos da legalidade.

Por derradeiro, ressalto que o presente parecer concerne exclusivamente ao enfrentamento da questão jurídica ventilada, não vinculando a decisão a ser adotada pela Administração Pública.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Rafard, 01 de dezembro de 2.022.


JOÃO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBÁO
Procurador Jurídico

Edital nº52/2022

Pregão Eletrônico nº19/2022

Adoto como razão de decidir, o Parecer manifestado pelo Departamento Jurídico, rejeitando a impugnação da empresa, mantendo-se o Edital nos exatos termos, determinando-se o prosseguimento do certamente de forma imediata.

Rafard, 01 de dezembro de 2.022.


FÁBIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal